DECRETO Nº 9385/97 (SE)
LEI 7032/06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1222 do 11/07/1997

L E I Nº 5069/97
de 08 de julho de 1997

Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Fábrica de Empregos - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É criada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, também designada como ''Fábrica de Empregos'' do Município de São José dos Campos.

Parágrafo Único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Fábrica de Empregos - integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, subordina-se ao Prefeito Municipal e tem por objetivo básico planejar, programar e executar a política de desenvolvimento econômico do Município.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. À Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Fábrica de Empregos - compete:

I - formular, planejar e implementar a política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores primário, secundário e terciário do Município;

II - estimular a atração, criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos;

III - aperfeiçoar e ampliar as relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional;

IV - apoiar a comunidade empresarial através de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;

V - promover a instituição de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegiem o fomento das atividades econômicas do Município;

VI - articular e fomentar a reocupação da capacidade industrial ociosa do Município através de condomínios industriais e/ou uso misto;

Cont. da lei nº 5069/97 - fls. nº 02.

VII - estimular o desenvolvimento econômico rural, em especial por meio do fomento à produção agropecuária, incentivos à agro-indústria, ao cooperativismo e associativismo e aos programas de assistência técnica, extensão rural e do zoneamento agrícola;

VIII - estabelecer convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão-de-obra, com instituições e entidades nacionais e internacionais;

IX - interagir com os demais órgãos da administração direta e indireta do Município com o objetivo de implementar os seus programas, projetos e atividades sob a forma de organização matricial;

X - realizar outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Fábrica de Empregos - contará com os seguintes órgãos para o desenvolvimento de suas atividades, com subordinação ao Secretário:

I - Assessoria de Planejamento Estratégico e Informações;
II - Assessoria de Promoção e Captação de Empreendimentos;
III - Assessoria de Apoio ao Empreendedor;
IV - Assessoria de Fomento Econômico e Financeiro;
V - Assessoria do Trabalho e Geração de Emprego e Renda;
VI - Gerência de Programas;
VII - Supervisão de Apoio Técnico.

Art.4º. À Assessoria de Planejamento Estratégico e Informações compete promover estudos e/ou pesquisas para subsidiar os planos, programas e projetos; analisar e propor cenários alternativos que assegurem o planejamento em desenvolvimento; avaliar os programas matriciais; e manter banco de dados.

Art.5º. À Assessoria de Promoção e Captação de Empreendimentos compete promover as vantagens comparativas do Município, ampliando as oportunidades de trabalho, fomentando o crescimento econômico e atraindo empreendimentos.

Art.6º. À Assessoria de Apoio ao Empreendedor cabe identificar e coordenar processos de desburocratização e facilitação para implantação de empreendimentos; aumentar o grau de

eficiência na promoção dos negócios; bem como criar meios de organização e operacionalização de empreendimentos.

Art.7º. À Assessoria de Fomento Econômico e Financeiro objetiva dar suporte e consultoria para o acesso dos empreendedores às linhas de crédito existentes, atuando como agente facilitador dos empreendimentos, ampliando a disponibilização da poupança local e externa para investimentos.

Art. 8º. À Assessoria do Trabalho e Geração de Emprego e Renda cabe atuar na requalificação profissional; fomentar o espírito empreendedor; melhorar o ambiente propício aos investimentos produtivos e geradores de trabalho e renda; coordenar ações que objetivem a geração de emprego e renda.

Art. 9º. À Gerência de Programas compete superintender os programas, atividades e projetos das Assessorias, subordinando sua atuação aos Assessores da respectiva área de atuação.

Art. 10. À Supervisão de Apoio Técnico cabe a assistência técnica das Assessorias.

Art. 11. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Fábrica de Empregos - poderá usar recursos materiais, humanos e orçamentários dos demais órgãos da administração direta e indireta na consecução de seus objetivos e das suas atribuições em programas matriciais.

Parágrafo Único. Os programas matriciais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Fábrica de Empregos - serão definidos em ato administrativo do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DO QUADRO FUNCIONAL

Art. 12. Ficam criados, no quadro de funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Fábrica de Empregos - os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 13. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a redistribuir e transferir os cargos, pessoal, bens, equipamentos, projeto e acervo técnico lotados e alocados em órgãos da Municipalidade cuja competência funcional se enquadre nas atribuições fixadas nesta lei à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Fábrica de Empregos .

Cont. da lei nº 5069/97 - fls. nº 04.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS

Art. 14. Fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de R$326.987,79 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) destinada a atender a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

70.10	SECRETARIA GERAL	
70.10-0309042.4021	Fábrica de Empregos	
70.10-3111	Pessoal Civil	300.977,79
70.10-3120	Material de Consumo	960,00
70.10-3132	Outros Serviços e Encargos	21.600,00
70.10-3253	Salário Família	3.450,00

§ 1º. O crédito especial mencionado no caput e seus saldos serão atualizados utilizando-se os parâmetros definidos na Lei Orçamentária.

Art. 15. O crédito especial, cuja abertura é autorizada, correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento corrente:

SECRETARIA DE TRANSPORTES

65.10	ASSESSORIA GERAL	
65.10-1691575.3091	Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos	
65.10-4110 - PCMM	Obras e Instalações	326.987,79

Art. 16. Fica incluído no Plano Plurianual Lei nº 4532 de 28 de Dezembro de 1993 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4906 de 30 de Julho de 1996, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Fábrica de Empregos, tendo como objetivo aqueles definidos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de julho de 1997.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Cont. da lei nº 5069/97 - fls. nº 05.

Eutálio J. Porto de Oliveira
Consultor Legislativo

Luiz Torello
Secretário de Administração

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

PMSJC

ANEXO I

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO
01	Secretário	23	SDE
01	Assessor de Planejamento Estratégico e Informações	22	APEI-SDE
01	Assessor de Promoção e Captação de Empreendimentos	22	APCE-SDE
01	Assessor de Apoio ao Empreendedor	22	AAE-SDE
01	Assessor de Fomento Econômico e Financeiro	22	AFEF-SDE
01	Assessor do Trabalho e Geração de Emprego e Renda	22	ATGER-SDE
03	Gerente de Programas	21	GP-SDE
05	Assessor Técnico	20	SAT-SDE